

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo nº 11/2022

OBJETO: Contratação de Serviços de assistência técnica, com manutenção e reparos em sistema de som, áudio e imagens do Plenário da Câmara Municipal, destinados à transmissão e gravação das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal.

I. RELATÓRIO:

Vem a esta Procuradoria Jurídica para análise e parecer, Processo Administrativo de Despesas em referência.

O processo encontra-se instruído, com a seguinte documentação:

1. Requisição de Contratação de Serviços, que formaliza a demanda, de iniciativa da Secretaria Executiva;
2. Termo de Referência e minuta de carta-contrato;
3. Valor da despesa, apurado mediante pesquisa de preços, com empresas do ramo do objeto da demanda;
4. Demonstração de existência de dotação orçamentária;
5. Comprovação de regularidade fiscal, mediante certidões fiscais da futura contratada;
6. Razão escolha do fornecedor;
7. Justificativa de preços.

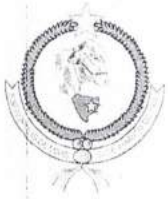
Por oportuno, esclareço, que o presente parecer fará análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, abrangendo os aspectos legais e formais para a regular instrução do feito.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de demanda iniciada pela Secretaria Executiva desta Câmara Municipal, que objetiva a contratar de serviços de assistência técnica em equipamentos de áudio e imagens do sistema de gravação e transmissão de reuniões da Câmara Municipal.

P



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

No item 10 do Termo de Referência, a Secretaria Executiva entende ser possível a contratação, via contratação direta, por dispensa de licitação, em virtude do valor, em conformidade com o inciso II, artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Razão assim a Secretaria Executiva. E que de fato a lei prever a dispensa de licitação, para serviços e compras, em virtude do valor. No caso, o artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu inciso II, considera ser dispensável os serviços e compras de valor inferior a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), com a atualização decorrente do Decreto Federal nº 10.922/2021.

Assim, tendo em vista que pela pesquisa de preços realizada, a despesa será contratada no valor de R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais), verifica-se ser perfeitamente possível a contratação direta da despesa por dispensa de licitação, em virtude do valor.

Dito isso, passo a análise da instrução do processo de contratação direta, tendo em visto o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Verifica-se pois, que os autos encontra-se instruído com os seguintes documentos:

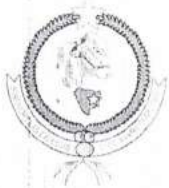
1. Documento de formalização de demanda, na forma da Requisição de Contratação de Serviços nº 011/2022, originário da Secretária Executiva;
2. Termo de Referência, acompanhado de Minuta de Carta-Contrato;
3. Estimativa da despesa, na forma de cotações com fornecedores do ramo compatível com o objeto;
4. Demonstração de existência de recursos orçamentários;
5. Demonstração de regularidade fiscal da futura contratada;
6. Razão escolha do fornecedor;
7. Justificativa de preços.

Da análise do Termo de Referência e da Minuta da Carta-Contrato verificou-se que constas as cláusulas consideradas essências, tendo em vista o objeto pretendido.

A pesquisa de preço foi realizada através de cotação com prestadores do ramo pertinente.

A razão da escolha do contratado e a justificativa de preços decorre da pesquisa de preços e da regularidade fiscal do prestador.

[Handwritten signature]




CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

III – CONCLUSÃO:

Isto posto, OPINA esta Procuradoria Jurídica favorável ao prosseguimento da contratação ora pleiteada, sendo dispensável o Processo Licitatório, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em virtude do valor, estando o processo de contratação direta apta a ser autorizada pela Presidente da Câmara Municipal.

É o Parecer.

Bonfinópolis de Minas, 16 de março de 2022.


DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Procurador Jurídico
OAB-MG 103.810